



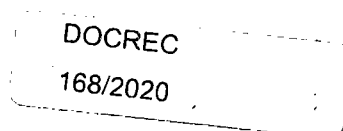
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 139/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 726/2019



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 628/18, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que autoriza a criação da Clínica Móvel Animal no âmbito do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/RR/irs
PL 628/18 FP

Ofício - SGP-12 - 28/02/2020 - 14:46 - 010913 - 1/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

Informação SMS/COSAP Nº 024119548

São Paulo, 13 de dezembro de 2019

À SMS/AP

Sr. Willian Hélio De Souza

Senhor Assessor,

Trata-se de PL da M.D. Vereadora Sandra Tadeu, que "*Autoriza a criação da Clínica Móvel Animal no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências*".

Nos termos do projeto, "o Programa da Clínica Móvel Animal será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde".

Reforçamos que saúde, proteção e bem-estar animal são pilares de atuação da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP em acordo ao Decreto Municipal 57.857 de 05 de Setembro de 2017, instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde. Desta forma, o referido PL, em caso de prosseguimento, deveria estar vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através da COSAP.

Em paralelo à inicial, alguns apontamentos devem ser feitos por esta Coordenadoria, a fim de subsidiar os gestores públicos quanto às questões que envolvem os animais domésticos:

a) Existem mais animais de estimação do que crianças no Brasil. Isso é o que mostram os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) coletados em 2013. De cada cem famílias, 44 criam cachorros e 36 têm crianças até doze anos de idade. E a tendência indica que haverá cada vez mais espaço nas casas para os animais e menos para os filhos;

b) Os números ajudam a descrever a relação atual dos humanos com seus animais de estimação. Mais do que companheiros, os pets são hoje vistos e tratados como integrantes das famílias. E é essa relação, cada vez mais próxima e humanizada, que movimenta o mercado de negócios especializados, que se diversifica em relação a produtos e serviços;

c) Na cidade de São Paulo, a estimativa é de 1.874.601 cães e 810.170 gatos domiciliados em área urbana. Um total de **2.684.771 animais domésticos**, segundo estudo publicado pelo ISA-Capital 2015. Isso sem contar os animais errantes já que não existem estudos sobre o número de cães e gatos abandonados, dada à complexidade da questão, uma vez que esses animais apresentam característica nômade (não se fixam num único local) e podem ser confundidos com aqueles que possuem proprietário, os quais contam com diferentes níveis de restrição e acesso à rua;

d) Reduzir o número de animais errantes só será possível através da conscientização da população, da responsabilização dos tutores, do controle reprodutivo e da adoção dos animais;

e) uma das prerrogativas da guarda responsável é que o tutor seja consciente quanto às responsabilidades assumidas quando da escolha de tutelar um animal de estimação o que inclui, entre outras, prover atendimento veterinário de maneira regular ao longo da vida do animal;

f) nesse conceito, a disponibilização de assistência pela municipalidade, suprimindo às responsabilidades que são dos tutores, só seria compreendida em caso de vulnerabilidade;

Feitos tais apontamentos é importante reconhecer o valor conceitual e motivacional do pleito, entretanto, no que tange ao conteúdo apresentado cabem algumas informações e considerações técnicas:

1. Atualmente, a Prefeitura Municipal de São Paulo oferece o serviço de hospitais públicos veterinários em duas unidades por meio de Termo de Convênio. Uma unidade está sediada na Zona Norte e a outra na Zona Leste. Os hospitais oferecem serviços gratuitos de consultas, cirurgias, exames laboratoriais, medicação e internação. No total são nove especialidades: clínica geral, oftalmologia, cardiologia, endocrinologia, dermatologia, neurologia, oncologia, ortopedia e odontologia;
2. Está em curso o Chamamento Público para seleção de organizações da sociedade civil a fim de celebrar termo para, em regime de mútua colaboração, promover a execução de atividade de assistência médico-veterinária a cães e gatos também na Zona Sul;
3. O PL prevê uma unidade móvel para atendimento clínico aos animais localizados em cada uma das 32 subprefeituras da cidade, sem considerar, portanto, o mapeamento das áreas de maior vulnerabilidade social, número de animais e necessidade de atendimento para divisão/distribuição das unidades;
4. Estudo realizado por NACRE/DVZ/COVISA/SMS para definição das áreas prioritárias para realização dos mutirões de castração na cidade, sinalizou as regiões de maior carência no município também para atendimento veterinário, considerando para esse resultado maior grau de exclusão social e maior população animal, entre outros. E o quociente, apresentado em ranking, ressalta Zonas Sul, Leste e Norte.
5. A Resolução vigente do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), que normatiza (também) os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos no Estado de São Paulo, *determina, entre outros, que "a unidade móvel tenha um estabelecimento médico-veterinário, próximo, para encaminhamento de animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência e/ou necessidade de internação, que não possam ser resolvidas no SEMEMOV", o que não está previsto no referido PL;*

Face ao exposto, em que pesem os elevados propósitos de sua autora, cumpre registrar que esta Coordenadoria não encontrou sob o aspecto técnico subsídios que fizessem prosperar a propositura; posicionando-nos, portanto, pelo veto.

ANALY XAVIER

Coordenadora

Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico
SMS



Documento assinado eletronicamente por **Analy Xavier, Coordenador(a) Geral**, em 13/12/2019, às 15:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024119548** e o código CRC **692647F7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 024197312

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 628/2018, de autoria do Legislativo, que autoriza a criação da Clínica Móvel Animal no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Senhor Secretário,

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (023521328)**, originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Substitutivo da **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo, (023520336)**, ao Projeto de Lei nº 628/2018, que autoriza a criação da Clínica Móvel Animal no âmbito do Município de São Paulo.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito dos elevados propósitos de sua autora, não encontrou sob o aspecto técnico subsídios que fizessem prosperar a presente iniciativa conforme informações constantes no encaminhamento (024119548)..

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do **Projeto de Lei nº 628/2018**.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Coordenador(a)**, em 17/12/2019, às 10:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024197312** e o código CRC **030F37EE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 024313891

São Paulo, 18 de dezembro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Considerando a informação SMS/AP 024197312, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 18/12/2019, às 09:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024313891** e o código CRC **C6BBF0E8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004288-7

SEI nº 024313891

Criado por d760882, versão 2 por d760882 em 18/12/2019 09:46:37.